

**igama** t

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território



**Ministério da Agricultura  
e Ambiente**

Direção Nacional do Ambiente

*[Handwritten signature]*

*Homenagem  
15-5-18  
Zsh*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA INSPEÇÃO AMBIENTAL**

**ENTRE**

**A INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO  
TERRITÓRIO DO MINISTÉRIO DO AMBIENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**E**

**A DIREÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E  
AMBIENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE CABO VERDE**

*CONSIDERANDO a responsabilidade dos governos de garantir o direito dos cidadãos ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e de promover a sua preservação como pressuposto básico para o desenvolvimento sustentável, à escala dos países e a nível Global, nomeadamente no que respeita à implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;*

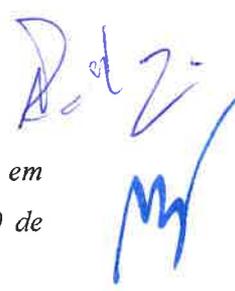
*CONSIDERANDO as prioridades definidas neste domínio no Programa Estratégico de Cooperação (PEC) 2017-2021, assinado entre Portugal e Cabo Verde;*

*TENDO EM CONTA a importância das relações históricas, da amizade e o desejo mútuo de fortalecer a cooperação bilateral entre Cabo Verde e Portugal;*

*DESEJANDO ampliar e reforçar a cooperação no domínio do Ambiente, com especial enfoque no domínio da Inspeção Ambiental, no intercâmbio de conhecimento e de experiências e na realização de ações concretas baseadas em boas práticas, e fiscalização que concretizem políticas ambientais convergentes com as convenções, protocolos e acordos internacionais e os objetivos de desenvolvimento sustentável;*

*[Handwritten signature]*  
15-5-18

*CONCRETIZANDO os objetivos visados pelo Protocolo de Cooperação bilateral em matéria de ambiente assinado pelos Ministros do Ambiente dos dois países em 20 de setembro de 2016;*



Decidem, celebrar o seguinte Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Objetivo**

O presente Protocolo de Cooperação tem como objetivo estabelecer o quadro de cooperação entre os Signatários no domínio da inspeção ambiental, tendo em vista o desenvolvimento de ações técnicas relativas a monitorização e a avaliação do cumprimento da legislação na área do ambiente, o controlo das emissões (atmosféricas, águas, resíduos e sonoras) e o controlo promovido pelas entidades inspetivas e de fiscalização, bem como o intercâmbio de conhecimentos e administração de formação.

### **Cláusula Segunda Domínios de Cooperação**

1. É estabelecido como domínio de cooperação a inspeção ambiental, com enfoque para as técnicas utilizadas na avaliação do cumprimento das normas legais em matéria de emissões para o meio hídrico, para a atmosfera, sonoras e de resíduos, bem como o respetivo reforço e desenvolvimento de capacidades ao nível técnico e institucional, tais como: técnicas de inspeção, monitorização e avaliação no domínio ambiental e das alterações climáticas.
2. Os Signatários comprometem-se a implementar um sistema de cooperação, que será concretizado através da troca de conhecimentos e de experiências, de legislação, e de informação relevante relacionada com as matérias da inspeção ambiental, designadamente quanto à interpretação e aplicação do quadro normativo vigente e à

identificação das questões suscitadas nessa área de atividade e às melhores técnicas de monitorização e vigilância.



### **Cláusula Terceira Ações de cooperação**

1. As ações de cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo versarão os seguintes aspetos:
  - a) Delinear estratégias para reforço da aplicação da legislação, conhecimento técnico em matérias ambientais nas suas diversas vertentes, estratégias para conduzir inspeções;
  - b) Reforço e desenvolvimento de capacidades de quadros, especialmente através do intercâmbio de técnicos, programas de investigação e desenvolvimento, partilha de informação e de publicações de carácter científico e técnico entre as instituições;
  - c) Realização de cursos e estágios de formação, bem como participação em exposições, seminários, reuniões e conferências;
  - d) Assistência técnica em matérias como a regulação e monitorização no setor da água, ar, ruído ambiental e resíduos, implementação do sistema de estatística e informação ambiental;
  - e) Articulação e consultas mútuas sobre assuntos globais e regionais relativos ao ambiente, tais como acordos e convenções internacionais, reforço da cooperação;
  - f) Dinamização de ações práticas de inspeção com constituição de equipas de inspetores dos dois países.

### **Cláusula Quarta Implementação**

1. Para assegurar da melhor forma a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações referidas na cláusula anterior, os Signatários comprometem-se a:
  - a) Envolver as instituições dos dois Signatários na materialização do presente protocolo de cooperação;
  - b) Designar os pontos focais responsáveis pela implementação deste Protocolo de Cooperação;

- c) Acertar entre si um programa anual de ações concretas em linha com as prioridades estratégicas definidas no PEC 2017-2021, e demais documentos estratégicos, envolvendo as unidades relevantes das duas entidades;
- d) Disponibilizar reciprocamente dados e informações nas áreas de cooperação acordadas.
2. A designação e eventual substituição dos pontos focais referidos no número anterior será objeto de comunicação entre os Signatários.

#### **Cláusula Quinta** **Financiamento**

Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados.

#### **Cláusula Sexta** **Alterações**

O presente Protocolo pode ser alterado a todo o momento por comum acordo dos Signatários expresso por escrito.

#### **Cláusula Sétima** **Produção de efeitos**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 3 (três) anos, salvo vontade contrária expressa por algum dos Signatários.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.

Assinado na Ilha do Fogo, aos quinze dias do mês de maio, em dois exemplares em língua portuguesa.

**Pela Inspeção-Geral da Agricultura, Mar,  
Ambiente e Ordenamento do Território  
do Ministério do Ambiente da República  
Portuguesa**



**Nuno Banza  
Inspetor-Geral**

**Pela Direção Nacional do Ambiente do  
Ministério da Agricultura e Ambiente da  
República Democrática de Cabo Verde**



**Alexandre Nevsky  
Diretor Nacional do Ambiente**